



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 332/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A SEUS RESPECTIVOS POSSEIROS”.

O Povo de Crisolita, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis relacionados no artigo 2º a seus respectivos posseiros.

Art. 2º - Lote 1364, Título nº. 148. Beneficiário: STAEL MUNIZ DA SILVA, CPF: 045.956.156-12; Lote 1373, Título nº. 149. Beneficiário: SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 082.059.666-30; Lote 1382, Título nº. 150. Beneficiário: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF: 085.187.846-62; Lote 1391, Título nº. 151. Beneficiário: JOELMA SANTOS DA CRUZ, CPF: 071.452.856-06; Lote 1399, Título nº. 152. Beneficiário: MONICA FERREIRA DA SILVA, CPF: 100.951.466-01; Lote 1407, Título nº. 153. Beneficiário: ELZA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF: 110.835.626-57; Lote 1415, Título nº. 154. Beneficiário: ANA MARTA REIS DOS SANTOS, CPF: 090.390.566-33; Lote 1422, Título nº. 155. Beneficiário: TEREZA ALVES DOS SANTOS, CPF: 053.781.726-32; Lote 1432, Título nº. 156. Beneficiário: OTELIA ALVES PONTES, CPF: 060.912.206-16; Lote 1440, Título nº. 157. Beneficiário: CAIO FERREIRA SANTOS, CPF: 135.014.546-78. Os imóveis ora doados são originários do Programa Habitacional da COHAB e os beneficiários são seus posseiros.

Artigo 3º - Os encargos que incidirem sobre os imóveis doados ficarão a cargo do donatário.

PUBLICAÇÃO

Certifico, que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 31/03/2022 por afixação em quadro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

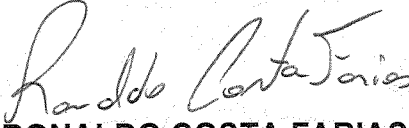
Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Artigo 4º - Os beneficiários, na ocasião da transferência pelo donatário, estarão isentos do pagamento do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis, no que se refere à transação tratada nesta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crisólita, MG, 31 de março de 2022.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.076-77
Crisólita - MG

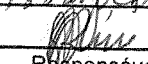

RONALDO COSTA FARIAS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico, que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 31/03/22 a 31/04/22, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 31 de março de 2022.


Responsável